

SUMÁRIO DA 1205ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 035.2021

Data: 20.07.2021

Local: TEAMS

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);
Marcelo Luís Loureiro dos Santos;
Marco Antonio de Paiva Delgado; e
Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0526 CAD 1205ª)

2. Processo de Recontabilização nº 4073, referente aos agentes Energyworks do Brasil Ltda. (ENERGYWORKS RC) e Copel Distribuicao S.A. (COPEL DISTRIB)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o montante de energia mensal registrado pela distribuidora diverge do montante acordado entre as partes para o mês de dezembro de 2020; e (iii) o consumo da distribuidora COPEL DISTRIB foi medido a menor, devido aos montantes parcialmente livre registrados ao agente ENERGYWORKS RC, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Energyworks do Brasil Ltda. (ENERGYWORKS RC) e Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB), para que seja recontabilizado o mês de dezembro de 2020, de forma a ajustar os parâmetros de parcialmente livre da unidade consumidora Energyworks RC, conectada na rede da distribuidora COPEL DISTRIB, conforme Processo de Recontabilização nº 4073, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) foi emitido o Termo de Notificação nº 1442/2021, referente à penalidade apurada em janeiro de 2021; e (ii) o Processo de Recontabilização nº 4073, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente ENERGYWORKS RC e, com a aprovação deste processo, essa insuficiência deixará de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) cancelar o Termo de Notificação indicados em “i”; (b) estornar ao agente o valor pago referente ao Termo de Notificação citado em “i” no valor de R\$ 6.615,69 (seis mil, seiscentos e quinze Reais e sessenta e nove centavos); e (c) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0527 CAD 1205ª)

3. Processo de Recontabilização nº 4185, referente aos agentes Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) e Boven Comercializadora de Energia Ltda. (BOVEN ENERGIA)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) as análises realizadas pela Superintendência da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) e Boven Comercializadora de Energia Ltda. (BOVEN ENERGIA), para que sejam recontabilizados os meses de fevereiro e março de 2021, de forma a alterar o perfil vendedor do registro de contrato no CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 4185, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 0528 CAd 1205ª)

4. Processo de Recontabilização nº 4096, referente aos agentes Usina São José S/A (USINA SAO JOSE) e Companhia Energética de Pernambuco (CELPE)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve uma falha no Sistema de Medição para Faturamento – SMF do ponto, acarretando na geração a menor para usina e no consumo a menor para a usina São José e para distribuidora CELPE; e (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Usina São José S/A (USINA SAO JOSE) e Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), para que seja recontabilizado o mês de novembro de 2020, de forma a ajustar os dados de medição do ponto PESJOSUSINA01, da usina São José S.A., de propriedade do agente USINA SAO JOSE, conforme Processo de Recontabilização nº 4096, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. Além disso, considerando que o processo de recontabilização nº 4096, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente USINA SAO JOSE nas apurações de dezembro de 2020 a abril de 2021 e, com a aprovação deste processo, esse nível de insuficiência de lastro será maior, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) que sejam emitidos Termos de Notificação complementares aos Termos de Notificação nº 582/2021, nº 1448/2021 e nº 1904/2021, referentes às penalidades já liquidadas dos meses de dezembro/2020, janeiro/2021 e fevereiro/2021, respectivamente; (b) que sejam cancelados os Termos de Notificação nº 2636/2021 e nº 3506/2021, referentes às penalidades dos meses de março/2021 e abril/2021, respectivamente; (c) que sejam emitidos novos Termos de Notificação para as penalidades de março/2021 e abril/2021; e (d) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0529 CAd 1205ª)

5. Processo de Recontabilização nº 4186, referente aos agentes Hidropan Geração de Energia Elétrica Ltda. (CGH RIO ALEGRE) e Copel Comercialização S.A. (COPEL COM)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) o agente enviou a documentação para respaldar efetiva negociação da energia, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Hidropan Geração de Energia Elétrica Ltda. (CGH RIO ALEGRE) e Copel Comercialização S.A. (COPEL COM), para que seja recontabilizado o mês de fevereiro de 2021,

de forma a ajustar o montante de energia do contrato registrado no CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 4186, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) foram emitidos os Termos de Notificação nº 2498/2021 e nº 3513/2021, referentes às penalidades apuradas em março e abril de 2021; e (ii) o Processo de Recontabilização nº 4186, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente CGH RIO ALEGRE e, com a aprovação deste processo, essa insuficiência deixará de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) cancelar os Termos de Notificação indicados em “i”; (b) estornar ao agente o valor pago de R\$2.314,41 referente ao Termo de Notificação nº 2498/2021; e (c) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0530 CAd 1205^a)

6. Processo de Recontabilização nº 4177, referente aos agentes Europackne Nordeste Indústria e Comércio de Produtos Termoplásticos Ltda. (EUROPACKNE CL), Candengo Energias Renováveis Ltda. (CANDENGO), e Casa dos Ventos Energias Renováveis S/A. (CASA DOS VENTOS)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) o agente enviou a documentação para respaldar efetiva negociação da energia, os conselheiros **decidiram** acatar a solicitação dos agentes Europackne Nordeste Indústria e Comércio de Produtos Termoplásticos Ltda. (EUROPACKNE CL), Candengo Energias Renováveis Ltda. (CANDENGO), e Casa dos Ventos Energias Renováveis S/A. (CASA DOS VENTOS), para recontabilizar o mês de março de 2021, de forma a alterar o agente e perfil comprador do registro de contrato no sistema CliqCCEE, conforme Processo de Recontabilização nº 4177, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, bem como para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. Ademais, considerando que (i) foi emitido o Termo de Notificação nº 3511/2021, referente à penalidade apurada em abril de 2021; e (ii) o Processo de Recontabilização nº 4177, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente CANDENGO e, com a aprovação deste processo, essa insuficiência deixará de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) cancelar o Termo de Notificação indicado em “i”; e (b) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0531 CAd 1205^a)

7. Processos de Recontabilização nºs 4196 e 4197, referente aos agentes Condomínio Civil Voluntário do Parque Shopping Barueri (PARQUE BARUERI), Serrote III Geração de Energia Elétrica S.A (EOL SERROTE_III), e Serrote IV Geração de Energia Elétrica S.A (EOL SERROTE_IV)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Condomínio Civil Voluntário do Parque Shopping Barueri (PARQUE BARUERI), Serrote III Geração de Energia Elétrica S.A (EOL SERROTE_III), e Serrote IV Geração de Energia Elétrica S.A (EOL SERROTE_IV), para que sejam recontabilizados os meses de janeiro e fevereiro de 2021, de forma a realocar a energia negociada entre perfis de um mesmo agente no CliqCCEE, conforme Processos de Recontabilização nºs 4196 e 4197, utilizando os valores objeto da recontabilização para fim do cálculo dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 0532 CAd 1205^a)

8. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente PCH Jauru Spe S/A (PCH JAURU), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1202ª reunião, realizada em 29 de junho de 2021

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 29.06.2021, em sua 1202ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAAd” proferiu decisão que determinou o desligamento do agente PCH Jauru Spe S/A (PCH JAURU) do quadro associativo da CCEE, em decorrência da inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2797/21; (ii) em 12.07.2021 a PCH JAURU apresentou tempestivamente impugnação à citada decisão do Conselho de Administração informando a realização de caucionamento dos montantes inadimplidos, (iii) foi confirmado o caucionamento dos débitos em 02.07.2021, nos termos da REN ANEEL nº 545/2013; e (iv) em 19.07.2021 ficou adimplente na liquidação de Energia de Reserva de junho/21, os conselheiros **decidiram** (a) conhecer o pedido de impugnação apresentado pela PCH JAURU; (b) reverter a deliberação de desligamento do agente emitida na 1202ª reunião do CAAd, realizada em 29.06.2021; e (c) e suspender o respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0533 Cad 1205ª)

9. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Athena Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (ATHENA COMERCIALIZADORA), referente a contestação ao Termo de Notificação nº CCEE02551/2021, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1202ª reunião, realizada em 29 de junho de 2021

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e do art. 29 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/13 (REN 545/13), considerando (i) que em 29.06.2021, em sua 1202ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAAd” proferiu decisão que determinou por indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente ATHENA COMERCIALIZADORA, em sua contestação ao Termo de Notificação CCEE02551/2021, mantendo a aplicação da penalidade, no valor de R\$ 61.152,64 (sessenta e um mil, cento e cinquenta e dois Reais e sessenta e quatro centavos) (Deliberação 0490); (ii) em 12.07.2021, a empresa protocolou Pedido de Impugnação com solicitação de efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) que a decisão anterior do Conselho de Administração foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto; (iv) que não foram apresentados fatos ou argumentos que pudessem justificar o cancelamento ou a suspensão da exigência das penalidades; e (v) o quanto disposto na REN ANEEL nº 545/2013, em especial no § 2º do art. 29, os conselheiros **decidiram** (a) não reconsiderar a decisão do Conselho de Administração da CCEE, mantendo sua aplicação, tendo em vista a regularidade da decisão; e (b) pelo encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo para análise da Agência Reguladora, conforme o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, em especial no § 2º do artigo 29. (Deliberação 0534 CAD 1205ª)

10. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE na versão 10.0; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 54 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram** homologar a realização de ajustes nos seguintes módulos do CliqCCEE: (i) versão 10.0 dos módulos: LIQ – Liquidação; (ii) versões 7.0, 8.0, 9.0 e 10.0

do módulo de CDU – Comprometimento de Usinas; e (iii) versão 10.3 do módulo CCB – Compensação de Exportação à Conta Bandeiras, conforme detalhado nos Relatórios Técnicos CCEE 03612/2021, 03615/2021, e 03617/2021. Ressalte-se que tais alterações deverão ser objeto de auditoria e certificação pelos auditores independentes, à época da certificação da próxima versão completa do Sistema. (Deliberação 0535 CAd 1205ª)

11. Aprovação da Nova Versão do Procedimento de Contas Setoriais dos módulos Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), e Reserva Global de Reversão (RGR)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a nova versão dos Procedimentos de Contas Setoriais em função do Release 7 do Projeto de Contas Setoriais, considerando as alterações: (i) Nova funcionalidade disponível no sistema: Envio das informações necessárias para a elaboração do Plano Anual de Custos (PAC_{CCC} e PAC_{CDE}); e (ii) Inclusão do recebimento na CDE dos valores dos Programas de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e Eficiência Energética (EE). (Deliberação 0536 CAd 1205ª)

12. Aprovação da Renovação do suporte e manutenção das licenças IBM – Item retirado de pauta por solicitação do conselheiro relator.

13. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: nºs 4183 e 4208; (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: nºs 4149 e 4203; e (a.iii) Talita de Oliveira Porto: nº 4198.

14. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisão arbitral - C.O.C.B.L x E.B.E.C.L - Contratos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 07.07.2021, a CCEE recebeu o Ofício nº 492/2021 do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), solicitando o cumprimento da decisão arbitral proferida no procedimento arbitral 51/2020/SEC7, nos seguintes termos: *“manter, por ora, a tutela de urgência concedida pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem da Capital, bem como estendê-la ao fornecimento de energia ocorrido em maio de 2021 e faturado em junho de 2021, nos termos solicitados pela Requerente.”*, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) enquanto vigente a decisão arbitral, proceder com as providências necessárias à operacionalização do comando; e (b) enviar comunicado ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0537 CAd 1205ª)

(b) Decisão Judicial - Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário - Recuperação de Crédito

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 07/06/2021, o agente Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A ajuizou ação de recuperação judicial, processado sob nº 0125467-49.2021.8.19.0001, perante a 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ; (ii) em 11/06/2021, o processamento da recuperação judicial foi deferido; e, (iii) a CCEE recebeu cópia da decisão liminar proferida em 07/07/2021, que determinou: *“(…) à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que se ABSTENHA de impedir que a Recuperanda SuperVia acesse e opere regularmente o sistema para registro, ajuste e validação de contratos, bem como a ela imponha quaisquer óbices ou penalidades em virtude do não pagamento de créditos sujeitos à RJ ou do próprio ajuizamento da RJ, incluindo, mas não se limitando ao processo de desligamento do ACL, à apropriação de valores para pagamento de*

*créditos concursais e à suspensão de aquisição de energia elétrica; (...) Em caso de descumprimento da presente determinação judicial, com supedâneo no CPC, artigo 297, FIXO multa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem prejuízo de sua majoração ante à importância do serviço público prestado pela Recuperanda SuperVia (...).”, os conselheiros **decidiram** homologar a adoção das providências operacionais pela Superintendência, necessárias à operacionalização do comando judicial de abstenção. (Deliberação 0538 CAD 1205ª)*

(c) Outorga de Procuração - Brico Bread Alimentos Ltda. – Adesão

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: (a) homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia *Santos e Santana Advogados* para prestação de serviços jurídicos relativos ao processo judicial nº 1009228-55.2016.8.26.0152. (Deliberação 0539 CAd 1205ª)

(d) Homologação de Outorga de procuração - Supermercado Estrela de Regente Feijó Ltda. – Adesão

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: (a) homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia *Santos e Santana Advogados* para prestação de serviços jurídicos relativos ao processo judicial nº 1004628-68.2016.8.26.0482. (Deliberação 0540 CAd 1205ª)

ANEXO I

Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADEÇÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
Green Energy Comercializadora de Energia Ltda	GREEN ENERGY	33.047.509/0001-49	Comercializador	01/07/2021	01/07/2021
Quanta Comercializadora de Energia Ltda	QUANTACOM	40.374.404/0001-60	Comercializador	01/07/2021	01/07/2021
Turiya Comercializadora de Energia Ltda	TURIYA	38.227.600/0001-60	Comercializador	01/07/2021	01/07/2021
Cinco Plastic Industria de Artefatos de Plastico Ltda	5PLASTIC	04.906.823/0001-31	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Ambiental Vila Velha Concessionaria De Saneamento Spe S.A	AMBIENTAL VILA VELHA	26.795.667/0001-11	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Autopista Litoral Sul S.A.	ARTERIS LITORAL SUL	09.313.969/0001-97	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Batista, Quadros & Cia Ltda	ATLANTICO SUPERCENTER	05.348.350/0001-67	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Bauminas Mineração Ltda	BAUMINAS MIN	19.534.650/0001-45	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Berton Reciclagem E Preservação Ambiental Eireli	BERTON RECICLAGEM	26.633.906/0001-37	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Fábrica de Biscoitos Tupy S A	BISCOITOS TUPY	15.107.410/0001-03	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Bj Reciclagem Animal Ltda	BJ RECICLAGEM	11.126.805/0001-00	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Condomínio do Bloco A do Brasil 21	BRASIL 21	10.937.861/0001-54	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Brilhant Soluções Ltda	BRILHANT	15.688.196/0001-26	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Buriti Comercio de Carnes Ltda	BURITI COMERCIO DE CARNES	06.132.739/0001-33	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Caliman Pedras do Brasil Ltda	CALIMAN	07.893.139/0001-50	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Ceramica Lagoa do Peixe Ltda	CERAMICA LAGOA DO PEIXE	02.548.470/0001-10	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Industrial e Comercial de Cereais Sinop Ltda	CEREAIS SINOP	03.629.876/0001-90	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Condomínio Gramado Termas Resort & Spa	CONDOMÍNIO GTR	31.959.459/0001-40	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Ctr Pe - Central de Tratamento de Resíduos S.A.	CTR PE	07.534.580/0001-46	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Eldorado Export Madeiras Ltda	ELDORADO EXPORT	84.977.735/0001-60	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Fermap Armazéns Gerais Ltda.	FERMAP	02.358.065/0001-39	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021

Ferrari Zagatto Comercio de Insumos Ltda	FERRARI ZAGATTO	80.798.499/0001-63	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Fitaflex Industria e Comercio Ltda	FITAFLEX	04.349.778/0001-61	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Fort-Cal Industria, Comercio e Transportes Ltda	FORT-CAL	02.996.615/0001-45	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Viapara Hotéis E Turismo Ltda	GRAND MERCURE PA	34.818.088/0001-75	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Instituto das Pequenas Missionarias de Maria Imaculada	HOSPITAL MADRE TERESA	60.194.990/0008-44	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Julia Adam Empresa de Mineração e Águas S/A	JUREMA	75.228.403/0001-91	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Kemin Nutrisurance Nutrição Animal Ltda	KEMIN	01.605.234/0001-25	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Laticínio Belo Vale Ltda	LATICINIO BELO VALE	41.221.516/0001-43	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Mario Razzera e Cia Ltda	MARIO RAZZERA	87.005.955/0001-10	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Multiflon Revestimentos Antiaderentes Ltda	MULTIFLON	91.903.443/0001-48	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
P.R.Netto - Industria e Comercio de Alimentos Ltda	NETTO ALIMENTOS	03.244.389/0001-09	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
A G Hotéis E Turismo S/A	OCEAN PALACE	08.690.448/0001-96	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Plásticos Santana Eireli	PLASTICOS SANTANA	55.773.964/0001-64	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Playwood Industrial Ltda	PLAYWOOD	05.288.648/0001-29	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Rondosul Industria de Esquadrias e Transportes Eireli	RONDOSUL	91.933.358/0001-22	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Soffiare Industria de Embalagens Ltda	SOFFIARE	00.448.397/0001-89	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Sociedade Meridional de Educação Some	SOME SUL	92.023.159/0001-40	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Supermercado Vitorino Ltda	SUPERMERCADO VITORINO	03.218.975/0001-89	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Condominio Thermas de Olimpia Resorts	THERMAS DE OLIMPIA RESORTS	09.295.194/0001-74	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Vidrobras Vidros Ltda	VIDROBRAS	72.182.777/0001-25	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
Wilaplast Industria de Injetados Ltda	WILAPLAST	90.108.184/0001-09	Consumidor Especial	01/07/2021	01/07/2021
A100 Row Serviços de Dados Brasil Ltda.	AWS BRASIL	12.147.176/0001-50	Consumidor Livre	01/07/2021	01/07/2021
Bioenergetica Boa Vista S.A.	BIOENERGETICA BOA VISTA	24.222.394/0001-90	Produtor Independente	01/07/2021	01/07/2021
Spe Jacutinga Sa	CGH JACUTINGA	36.087.985/0001-81	Produtor Independente	01/07/2021	01/07/2021
Eolica Serra do Mato I Energy S.A	EOL SERRA DO MATO I	32.398.781/0001-00	Produtor Independente	01/07/2021	01/07/2021

Hidreletrica Serra Velha Ltda.	SERRA VELHA	72.349.970/0001-08	Produtor Independente	01/07/2021	01/07/2021
--------------------------------	-------------	--------------------	-----------------------	------------	------------

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1205ª publicado em 21 de julho de 2021.